

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 04ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Recuperação Judicial**

**Exibição de Documento ou Coisa – Relatório Mensal de Atividades**

**Autos nº 0009898-25.2015.8.26.0224**

**ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epigrafe requerida por **AL STRIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao período de **Abril de 2016, requerendo a abertura de incidente processual, em atenção ao item 4.1 da r. decisão de fls. 445/447.**

1. Em consonância com o disposto nas alíneas “a” e “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (“LREF”), o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de V. Ex., o Relatório Mensal de Atividades, tomando-se como base as informações do período Abril de 2016 da empresa **AL STRIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA** (em Recuperação Judicial), doravante “Recuperanda”.

2. Este Relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela própria Recuperanda. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame e nem de qualquer procedimento de auditoria por parte do Administrador Judicial, visto que tais procedimentos são regulamentados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Banco Central do Brasil (“BACEN”) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (“IBRACON”) e não contemplados pela LREF.

3. Dessa forma, o Administrador Judicial não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou, ainda, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Portanto, o presente Relatório não tem caráter de parecer ou opinião.

4. Por fim, cabe observar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

## **I – DA SITUAÇÃO OPERACIONAL**

5. A situação operacional é apresentada a partir do exame das informações prestadas pela Recuperanda e relativas à: (A) Funcionários; (B) Situação Patrimonial; (C) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

### **A) Funcionários**

6. A Recuperanda não apresentou informações sobre funcionários ativos na empresa.

### **B) Situação Patrimonial**

7. Destacamos neste relatório, comparativo do balancete do período de Março de 2016 a Abril de 2016, denota uma situação econômica e financeira perfeitamente normal, sem apresentar variações de monta, ou seja, seus índices permanecem estáveis, tanto no endividamento quanto nos realizáveis, compatíveis com os números até o momento apresentados.

<b>AL STRIP IND E COM DE METAIS LTDA EPP - CNPJ: 03.168.378/0001-97</b>					
<b>BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM -</b>					
<b>ATIVO</b>			<b>PASSIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>	<b>31/03/2016</b>	<b>30/04/2016</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>31/03/2016</b>	<b>30/04/2016</b>
Disponibilidades	R\$ 283.107,90	R\$ 382.959,40	Fornecedores	R\$ 3.266.139,38	R\$ 2.270.873,06
Contas a Receber	R\$ 5.470.308,88	R\$ 4.902.537,30	Obrig.Trab./Prev.	R\$ 226.417,57	R\$ 216.747,11
Estoques	R\$ 14.190.160,23	R\$ 14.437.083,02	Obrigações Fiscais	R\$ 662.095,55	R\$ 1.019.702,58
Imp. e Contrib. a recup.	R\$ 1.958.288,05	R\$ 1.768.705,96	Outras Obrigações	R\$ -	R\$ -
Desp. Exerc Seg.	R\$ -	R\$ -	Obrigações Bancárias	R\$ -	R\$ -
Adiantamentos	R\$ 6.082.483,84	R\$ 5.875.287,63	Obrigações com Terceiros	R\$ -	R\$ -
Outros Créditos	R\$ 9.027.589,68	R\$ 9.027.589,68	Clientes	R\$ -	R\$ -
	<b>R\$ 37.011.938,58</b>	<b>R\$ 36.394.162,99</b>		<b>R\$ 4.154.652,50</b>	<b>R\$ 3.507.322,75</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
Real. a Longo Prazo			Obrigações Bancárias	R\$ 1.536,98	R\$ 1.536,98
Dep. E Bloq. Judiciais	R\$ -	R\$ -	Obrigações Tributárias	R\$ 731.905,91	R\$ 731.905,91
Adiantamentos	R\$ -	R\$ -	RJ	R\$ 64.670.038,56	R\$ 64.670.038,56
Adiant. Importação	R\$ -	R\$ -	Prov p/ Pagto Imp.	R\$ 17.930,26	R\$ 19.571,41
	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>		<b>R\$ 65.421.411,71</b>	<b>R\$ 65.423.052,86</b>
			<b>REC. EXERC. FUT.</b>	R\$ -	R\$ -
				<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>PERMANENTE</b>			<b>PATRIMONIO LÍQUIDO</b>		
Investimentos			Capital Social	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Imobilizado	R\$ 988.059,56	R\$ 988.059,56	Reserva de Capital	R\$ -	R\$ -
Depreciação	-R\$ 250.985,14	-R\$ 259.757,73	Reserva de Lucros	R\$ -	R\$ -
Diferido	R\$ -	R\$ -	Lucros/Prej. Acumul.	-R\$ 31.875.949,99	-R\$ 31.857.051,11
			Resultado do Exercício	R\$ 18.898,78	R\$ 19.140,32
			Resultado do período		
	<b>R\$ 737.074,42</b>	<b>R\$ 728.301,83</b>		<b>-R\$ 31.827.051,21</b>	<b>-R\$ 31.807.910,79</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>R\$ 37.749.013,00</b>	<b>R\$ 37.122.464,82</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$ 37.749.013,00</b>	<b>R\$ 37.122.464,82</b>

### C) Demonstração do Resultado

8. Com base na Demonstração dos Resultados mensais do período analisado, fornecida pela Recuperanda, destacamos primeiramente o aumento do faturamento no período, de R\$ 1.116.404,16 no mês de Março/2016, para R\$ 2.056.997,60 no mês de Abril/2016, representando um acréscimo de 84,25% no período, apresentava um lucro de R\$ 18.898,78, no mês de Março/2016, face um lucro, de R\$ 19.140,32, apresentado no mês de Abril/2016.

<b>AL STRIP IND E COM DE METAIS LTDA EPP - CNPJ: 03.168.378/0001-97</b>		
<b>DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS-</b>		
<b>PERÍODO</b>	<b>31/03/2016</b>	<b>31/04/2016</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>R\$ 1.116.404,16</b>	<b>R\$ 2.056.997,60</b>
Vendas/Prestação de Serviços	R\$ 1.116.404,16	R\$ 2.056.997,60
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>-R\$ 284.387,15</b>	<b>-R\$ 544.328,99</b>
Impostos e Contrib. S/ Vendas	-R\$ 284.387,15	-R\$ 544.328,99
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>R\$ 832.017,01</b>	<b>R\$ 1.512.668,61</b>
<b>(-) CUSTOS DAS VENDAS</b>	<b>-R\$ 747.190,29</b>	<b>-R\$ 1.462.277,39</b>
Custos de Serviços Prestados	-R\$ 747.190,29	-R\$ 1.462.277,39
<b>(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL</b>	<b>R\$ 84.826,72</b>	<b>R\$ 50.391,22</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>-R\$ 65.034,17</b>	<b>-R\$ 38.365,51</b>
Despesas Administrativas	-R\$ 38.847,04	-R\$ 16.316,99
Despesas Tributárias	-R\$ 1.828,59	-R\$ 1.117,33
Despesas com Vendas	R\$ -	R\$ -
Despesas Gerais	-R\$ 24.358,54	-R\$ 20.931,19
Outras Receitas/Despesas	R\$ -	R\$ -
<b>(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS</b>	<b>-R\$ 893,77</b>	<b>-R\$ 1.873,29</b>
Despesas Financeiras	-R\$ 893,77	-R\$ 1.873,29
(+) Receitas Financeiras	R\$ -	R\$ -
<b>OUTRAS RECEITAS E DESPESAS</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 8.987,90</b>
Receitas/(Despesas) não Operacionais	R\$ -	R\$ 8.987,90
(-) Perdas Extarordinárias		
<b>RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL</b>	<b>R\$ 18.898,78</b>	<b>R\$ 19.140,32</b>
(-) PROVISÃO IRPJ / CSLL	R\$ -	R\$ -
<b>( = ) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 18.898,78</b>	<b>R\$ 19.140,32</b>

### **Resultados:**

Receitas Líquidas em 31-03-2016 R\$ 832.017,01;

Receitas Líquidas em 30-04-2016 R\$ 1.512.668,61.

### **Margem Bruta**

Em 31-03-2016 apresentava um lucro de R\$ 84.826,72, equivalentes a 10,20% s/ receitas líquidas;

Em 30-04-2016 apresentava um lucro de R\$ 50.391,22, equivalentes a 3,33% s/receitas líquidas.

### **Custos dos Produtos/Serviços Vendidos**

Em 31-03-2016 apresentava um custo de R\$ 747.190,29, equivalentes a 89,80% s/ as receitas líquidas do período;

Em 30-04-2016 apresentava um custo de R\$ 1.462.277,39, equivalentes a 96,67% s/ as receitas líquidas do período.

**Despesas Operacionais (Administrativas e com Vendas)**

Em 31-03-2016 apresentava saldo de R\$ 65.034,17, equivalentes a 7,82% s/ as receitas líquidas do período;

Em 30-04-2016 apresentava saldo de R\$ 38.365,51, equivalentes a 2,54% s/ as receitas líquidas do período.

**Despesas/Receitas Financeiras**

Em 31-03-2016 apresentava saldo de R\$ 893,77, representando 0,11% s/receitas líquidas no período;

Em 30-04-2016 apresentava saldo de R\$ 1.873,29, representando 0,12% s/receitas líquidas no período.

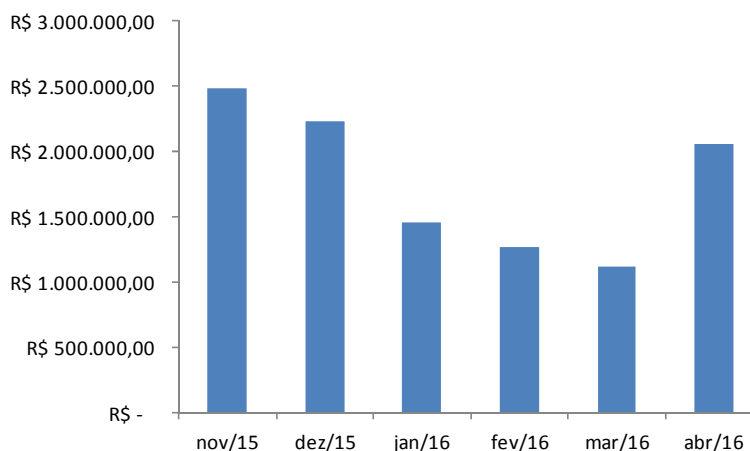
**Lucros/Prejuízos**

Em 31-03-2016 apresentava um lucro de R\$ 18.898,78, representando 2,27% s/receitas líquidas no período;

Em 30-04-2016 apresentava um lucro de R\$ 19.140,32, representando 1,27% s/receitas líquidas no período.

**Evolução do Faturamento nos últimos seis meses.**

AL STRIP IND.COM.		
PERÍODO	VALOR	AV
nov/15	R\$ 2.478.832,06	23,34%
dez/15	R\$ 2.239.458,10	21,08%
jan/16	R\$ 1.461.239,50	13,76%
fev/16	R\$ 1.269.281,38	11,95%
mar/16	R\$ 1.116.404,16	10,51%
abr/16	R\$ 2.056.997,60	19,37%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.622.212,80</b>	<b>100,00%</b>



**Passivo Tributário: R\$ 1.235.944,21**

### III – DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9. O Plano de Recuperação Judicial estabelece na cláusula 6.3 o pagamento dos credores classe IV em parcela única, sem deságio e em 30 (trinta) dias após a decisão de homologação (fls. 1095/1096).

10. A decisão de homologação foi proferida em **30/09/2015** (fls. 1.663/1.664), tendo sido objeto de dois Agravos de Instrumentos (Banco Bradesco S/A – processo nº 2231905-83.2015.8.26.0000 – fls. 1807/1819 e Itaú Unibanco S/A – processo 2233924-62.2015.8.26.0000 – fls. 1820/1837), os quais foram recebidos sem efeito suspensivo. Julgado o mérito de tais recursos (fls. 2.032/2.042 e fls. 2.044/2.054) restou afastada a disposição referente a extensão dos efeitos da novação aos avalistas e codevedores.

11. Assim, em **30/10/2015**, a Recuperanda deveria ter efetuado o pagamento dos credores abaixo listados, conforme quadro de credores acostado às fls. 1.127/1.129:

**CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE IV - ME E EPP**

CREDORES	VALOR INFORMADO PELA DEVEDORA - R\$	AJUSTE	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR - R\$
MADEIRAS BOM PASTOR LTDA EPP	R\$ 828,60	R\$ -	R\$ 828,60
ROSEANE KELLY PIRES DOMINGUES MAT - ME	R\$ 1.850,95	-R\$ 1.850,95	R\$ -
YUKIO DE JESUS KUSSABA EPP	R\$ 3.335,78	R\$ 12.306,82	R\$ 15.642,60
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.015,33</b>	<b>R\$ 10.455,87</b>	<b>R\$ 16.471,20</b>

12. Todavia, a Recuperanda apresentou comprovantes de pagamento com valores diversos daqueles previstos no quadro:

MADEIRAS BOM PASTOR R\$ 800,00

YUKIO DE JESUS KUSSAE R\$ 1.564,26

13. Desse modo, é imprescindível a intimação da Recuperanda para esclarecimentos.

### III – ENCERRAMENTO

14. Diante de todos o exposto, requer a intimação da Recuperanda para que preste esclarecimentos quanto ao pagamento a menor dos credores da classe IV.

15. Outrossim, este Administrador Judicial se coloca à disposição deste Douto Juízo e Ilustre Cartório para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 2016.

  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/SP nº 98.628**

  
**Inácia Aparecida Gomes da Silva**  
**Perita Contadora**  
**CRC 1SP286986/O-0**